SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

PUBLICADO
Em 13/10/2022
às
Por

DECRETO MUNICIPAL Nº 067, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre normas e condições que visam garantir a qualidade e a segurança do transporte coletivo de escolares no Município de São João/PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 58, incisos II, IV e XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 208, inciso VII, assegura ao educando, em todas as etapas da educação básica, o direito ao transporte escolar, com vistas à efetivação do direito social à educação, consubstanciada na garantia do pleno acesso às unidades escolares;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que preconiza ser dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação) determina que os Municípios assumam o transporte escolar dos alunos da rede municipal, nos termos do art. 11, VI, do referido diploma legal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.061/2022, regulamentou o serviço de transporte escolar no âmbito do Município de São João-PE.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA:62365851487

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA:62365851487
2022.10.13 11:28:57 -03'00'
2022.003.20258

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20221017122846.pdf
assinado por: idUser 139

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e condições que visam garantir a qualidade e a segurança do transporte coletivo de escolares no Município de São João/PE.

Parágrafo único. A execução do serviço de transporte escolar público no âmbito do Município de São João/PE dar-se-á de forma direta, com veículos próprios, ou de forma indireta, mediante a contratação de prestadores de serviços para esse fim.

CAPÍTULO II
DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 2º Para fins deste decreto, a frota de veículos escolares classifica-se em:

I- Automóvel (tipo "Van"): veículo automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade para 8 (oito) até 15 (quinze) passageiros, inclusive com o condutor;

II- Micro-ônibus: veículo automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade para 13 (treze) até 20 (vinte), inclusive com o condutor;

III- Ônibus: veículo automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, inclusive com o condutor.

Art. 3º Os veículos utilizados exclusivamente à condução coletiva de escolares deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as correlacionadas ao transporte de escolares, atendendo o seguinte critério de utilização:

§1º A idade máxima dos veículos será de até 16 (dezesseis) anos, contados a partir da data de fabricação.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável pelo Município.

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA:62365851487
JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA:62365851487
PORTAL DA TRANSPARENCIA
2022.10.13 11:29:38 -03'00'
2022.003.20258
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20221017122846.pdf
assinado por: valuso1-1ed

Art. 4º Os veículos cadastrados para o transporte coletivo de escolares, e com idade de circulação superior à prevista no Decreto, poderão permanecer por um período máximo de 03 (três) anos a contar da sua data de publicação, quando deverão obrigatoriamente serem substituídos por outros.

Parágrafo único. A renovação da frota dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I- Veículos automotores: capacidade mínima de 08 (oito) lugares, obedecidas as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas resoluções do CONTRAN, bem como Portarias do DETRAN/CETRAN PE, pode ser substituído por outro veículo de até 07 (sete) anos completos de fabricação ou mais novos;

II- Micro-ônibus: capacidade mínima de 13 (treze) lugares, obedecidas as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas resoluções do CONTRAN, bem como Portarias do DETRAN/CETRAN PE, pode ser substituído por outro veículo de até 10 (dez) anos completos de fabricação ou mais novos;

III- Ônibus: capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, obedecidas as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas resoluções do CONTRAN, bem como Portarias do DETRAN/CETRAN PE, pode ser substituído por outro veículo de até 10 (dez) anos completos de fabricação ou mais novos.

Art. 5º Os veículos de aluguel, destinados ao transporte coletivo de escolares, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.

Art. 6º O serviço de transporte coletivo de escolares no Município de São João, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, através de contrato de permissões, em conformidade com os dispositivos legais.

§1º Será disponibilizado pelo Município o quantitativo de 250 (duzentas e cinquenta) permissões.

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA:62365851487
2022.10.13 11:30:00 -03'00'
2022.003.20258
PORTAL DE ASSINATURAS - PRODAM
http://oficiaMunicipal/d/122846.pdf
assinado por: idUser 139

SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, São João, 13 de outubro de 2022.

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA:62365851487

JOSE WILSON FERREIRA DE LIMA:62365851487
2022.10.13 11:30:56 -03'00'
2022.003.20258

José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20221017122846.pdf
assinado por: idUser 139